



PROJETO DE LEI Nº 18/ 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR O VALOR ESTABELECIDO PARA O INCENTIVO DE CUSTEIO REFERENTE A PARCELA EXTRA ORIUNDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

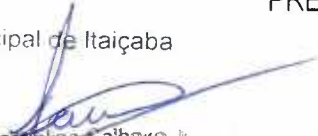
- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

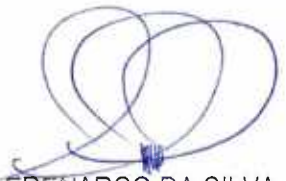
Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA - ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de novembro de 2019.

APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada aos 19.11.19

Câmara Municipal de Itaíçaba


Lauro Marcelino Solheiro Jr.
Presidente


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE

Câmara Municipal de Itaíçaba
Em 13 / 11 / 2019
Protocolo Nº 232
Ass.: Marilene C. Lima

MENSAGEM Nº 18/ 2019.

ITAIÇABA/CE, 12 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente a parcela extra oriunda do Ministério da Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências”.

A medida tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, onde a presente Lei fica condicionada ao cumprimento das metas inerentes à função do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, de acordo com o que dispõe a Portaria GM/MS nº 201, de 07 de fevereiro de 2019.

Com a presente proposta buscamos destinar parcela extra, oriunda do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GM/MS nº 201, de 07 de fevereiro de 2019, onde será repassado integralmente até o final do último trimestre do ano.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, atendendo às diretrizes da Lei Federal, Lei Estadual e Lei Municipal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaíçaba/CE.





Governo Municipal de
Itaíçaba

Compromisso e respeito com o povo

GABINETE DO PREFEITO



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE



PROJETO DE LEI Nº: 18/ 2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR O VALOR ESTABELECIDO PARA O INCENTIVO DE CUSTEIO REFERENTE A PARCELA EXTRA ORIUNDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de sua atribuição legal constante do art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a portaria nº 201, de 07 de Fevereiro de 2019, oriunda do Ministério da Saúde que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de agente comunitário de saúde;

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor recebido do Ministério da Saúde destinado ao incentivo de custeio referente a parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS e ACE registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo recebido do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - Ceará, no dia 12 de novembro de 2019



JOSÉ ERENARCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE